

LEI N° 1.549

Data: 16 de agosto de 2013

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de atividade extracurricular de ensino da atividade “Educação para o Trânsito” nas Escolas Municipais e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 518 de autoria da Vereadora Maria da Silva Batista).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão de atividade extracurricular de ensino de “Educação de Trânsito”, na rede municipal de ensino, com o objetivo de implantar a sua prática nas escolas municipais e cujas atividades serão desenvolvidas dentro do projeto pedagógico destinado a estabelecer, através de um processo permanente, a sinergia educacional e institucional capaz de viabilizar o comportamento social pró-mobilidade segura.

Art. 2º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com os demais órgãos competentes da Prefeitura Municipal, estabelecer a forma e o conteúdo que serão ministrados aos alunos.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar parcerias, convênios ou outros ajustes, com entidades públicas ou privadas, para consecução dos objetivos, da presente Lei.

Art. 3º - O programa a que se refere esta Lei consiste de:

- I – identificação da unidade escolar e seu posicionamento em relação à hierarquia viária municipal e aos componentes demográficos;
- II – identificação do grau de periculosidade do trânsito por região escolar;
- III – realização de pesquisa com os pais e alunos da rede de ensino para caracterização do padrão de mobilidade, percepção de riscos de trajetos e identificação das principais rotas de acesso escolar;

IV – caracterização dos componentes de risco e acessibilidade universal do entorno e interior escolar;

V – capacitação do corpo docente a partir da síntese dos elementos coletados;

VI – elaboração de projetos considerando os elementos de periculosidade e os riscos de mobilidade e acessibilidade, com o acompanhamento de pais, alunos e professores;

VII – palestras trimestrais de orientação e conscientização aos alunos da rede oficial de ensino;

VIII – utilização de material pedagógico especial voltado a atividade referente a atividades ao trânsito seguro.

Art. 4º - Para a realização das atividades inerentes ao projeto “Educação para o Trânsito”, será permitida a utilização das dependências escolares de outros próprios municipais, observadas as disposições da legislação municipal pertinente.

Art. 5º - O projeto “Educação para o Trânsito” terá a participação voluntária dos alunos da Rede Municipal, sendo permitida a participação de pessoas da comunidade e de especialista em trânsito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de agosto de 2013.

Evani Justus
Prefeita Municipal